Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-379/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/325/2007
PROTOCOLO	**:**	847571
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
RESPONSÁVEL	**:**	MATIAS GONSALES SOARES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO - 3068/2006
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 14ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 27 de junho de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

a) pelo conhecimento do presente recurso como Recurso Ordinário por obedecer aos ditames legais e regimentais;

b) no mérito, dar-lhe parcial provimento para o fim de reformar o item "1" da Decisão Simples n. 02/0173/2009, declarando regular e legal a execução financeira contratual (Empenho n. 3068/2006), com fulcro no inciso II do artigo 311, c/c o inciso I, segunda parte, do artigo 312, ambos da RN/TC/MS n. 057/06, reduzir a multa arbitrada no item "2", fixando-a em 20 (vinte) UFERMS, ao Senhor Matias Gonsales Soares, Ex-Secretário de Estado de Saúde, em face do não encaminhamento de documentos ao Tribunal de Contas no momento oportuno, durante a instrução processual, com fincas no inciso VII, artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento ao FUNTC/MS e comprovação nos autos, sob pena de execução, e, por fim, excluir os comandos impostos nos itens "3", "4" e "5" do mesmo Decisum;

c) pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis e interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces